



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIZ NISHIMORI)

Cria o Fundo Nacional de Combate aos Efeitos de Calamidades Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Combate aos Efeitos de Calamidades Públicas (FNCP), de natureza contábil, com o objetivo de financiar as ações e serviços públicos de combate a epidemias e pandemias ocorridas no País.

Art. 2º Constituem receitas do FNCP:

I – dotações orçamentárias ordinárias da União;

II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV – recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

V – outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo.





Art. 3º A organização e a gestão do FNCP serão definidas na forma do regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nada na história do Brasil ou do mundo se compara à atual crise provocada pela pandemia mundial em curso. O mundo já assistiu à proliferação de outras doenças contagiosas no passado, assim como passou por dificuldades econômicas provocadas por circunstâncias que nada tinham a ver com as questões de saúde, como foi o caso da crise de 2007 e 2008.

Agora, conseguimos enxergar com uma clareza inédita o pandemônio que a combinação dos dois fatores pode provocar em todos os países. No mundo globalizado de hoje, não se pode mais separar as questões de saúde pública da própria sobrevivência do sistema econômico. A lição que sobra de tanto sofrimento é que não podemos mais nos dar ao luxo de passar despreparados por uma nova crise.

É preciso proporcionar aos governos federal, estaduais e municipais os instrumentos necessários para reagir de maneira rápida e abrangente, caso alguma ameaça como a que agora enfrentamos venha a acontecer no futuro. O mecanismo que nos parece mais eficaz para atingir esse objetivo é o fundo de natureza contábil, uma entidade cujas características permitem maior flexibilidade na administração dos recursos sob sua





responsabilidade, ao mesmo tempo que mantém o necessário vínculo com os órgãos de controle, para prevenir eventuais desvios.

Dessa forma, propomos o Fundo Nacional de Combate aos Efeitos de Calamidades Públicas (FNCP), que receberá recursos do orçamento da União e de diversas outras fontes, para permanecer disponível no caso de uma emergência.

Diante disso, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2020.

Deputado LUIZ NISHIMORI

